

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, MARCELO ACORDI, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.520.032/0001-34, com sede na Rua 1 de Maio, sala 03, n.º 1208, Centro, Município de Guaraciaba, Estado Santa Catarina, CEP: 89920-000, neste ato representada por WILLIAN PERONDI, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal n.º 8.666/1993; legislação correlata; legislação que venha a substituir a primeira; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.º 17/2022; PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões realizadas por esta Câmara Municipal (ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais), das audiências públicas e reuniões de comissões, sejam elas permanentes, temporárias ou especiais, que faça locação dos equipamentos necessários e dê assistência presencial ou remota, quando necessário, aos servidores que operarão tais equipamentos. As gravações das sessões deverão ocorrer na íntegra, sem interrupções ou cortes, com aluguel de equipamentos modernos e de qualidade de imagem em alta definição (Full HD), inserção digital de legendas com o nome dos Vereadores no vídeo (inclusive na transmissão ao vivo) e transmissão ao vivo via Facebook e Youtube. A câmera Full HD precisará ser robotizada, fixa e com lente varifocal. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, bem como a contratação dos profissionais necessários à prestação do serviço, conforme PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2022.

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	12	Mensalidade de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo, com o serviço.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o prazo total de 12 MESES, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para as especificações, peculiaridades e finalidades estabelecidas no OBJETO. No valor total estabelecida nesta CLÁUSULA estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA) relativos a encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual e encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual. Não haverá reajuste no valor do contrato. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, após a apresentação de Nota Fiscal, o qual será realizado por meio de PIX ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses a partir da data de 27/11/2022, sem possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo. Os serviços deverão ser prestados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES/PR, nas datas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, das audiências públicas que devem ser realizadas, além de reuniões de comissões permanentes, temporárias ou especiais, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Deve estar incluso nos valores das prestações possível deslocamento, no ano de 2022, ou no mais tardar, no ano de 2023, de equipamentos objeto de locação desse CONTRATO, para nova sede deste Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO: o Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados; executar os serviços contratados no endereço da CONTRATANTE, na forma e condições avençadas; Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em condições técnicas de cumprir com as obrigações; responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Receber o objeto deste CONTRATO, nas condições avençadas; efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados; dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO: Poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; judicialmente. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES: A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam asseguradas, no que couber, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1.º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A legislação e as normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO (artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: O foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FISCAL DO CONTRATO: Este CONTRATO deverá ser fiscalizado pelo servidor Juliano Sluçarz, Auxiliar de Serviços de Secretaria.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Teixeira Soares/PR, 18 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO